

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes adiante qualificadas,

De um lado,

(1) **KATETO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, conjunto 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.483.671/0001-40, (**"Cedente"**);

E, de outro lado,

(2) **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (**"Cessionária"**).

(Cedente e Cessionário são referidos, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**);

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **Cedente** é a legítima titular dos direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos ou que venham a ser devidos ao Sr. Murilo Henrique Balsalobre (**"Cedente Original"**), no âmbito dos instrumentos particulares de prestação de serviços advocatícios firmados entre Cedente Original e seus clientes, referentes à representação em ações previdenciárias para obtenção do benefício de auxílio acidente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**"Devedora"**). Para fins deste Contrato, os direitos creditórios corresponderão ao (i) ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recebido a todo e qualquer título pertinente às ações judiciais a serem propostas; (ii) aos honorários de sucumbência do Cedente Original (**"Direitos Creditórios"**);

(B) a **Cessionária** tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a 77ª (Septuagésima Sétima) emissão de certificados de recebíveis da HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio da plataforma de crowdfunding da emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada, do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE;

RESOLVEM, as partes celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (**"Contrato"**), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante dispostas:

1. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem reserva de domínio ou direito de retrato, cede e transfere à Cessionária a totalidade dos Direitos Creditórios (incluindo seu valor principal e todos os seus valores acessórios tais como correção monetária, os juros, e/ou quaisquer outros direitos de credores em relação à Devedora, na forma da lei, já existentes ou que venham a ser criados no futuro incluindo direitos de ação relacionados), de acordo com os termos do artigo 286 e seguintes e artigo 458 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada (**"Código Civil Brasileiro"**) e conforme listados no **Anexo I** ao presente contrato, para recebimento e uso exclusivo do Cessionário de qualquer forma que os Direitos Creditórios vierem a ser pagos (**"Cessão dos Direitos Creditórios"**).

2. Em contrapartida à Cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará a Cedente, o valor de R\$ 1.334.106,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, cento e seis reais) ("**Preço de Aquisição**"), na conta corrente informada pela Cedente. O comprovante de realização da transferência bancária indicando o valor do Preço de Aquisição valerá como prova da mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação conferida pela Cedente à Cessionária, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja do Preço de Aquisição ou outro.

3. A Cedente está ciente e concorda que o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora ocorrerá em valor superior ao valor pago por esta Cessão dos Direitos Creditórios a título de Preço de Aquisição, quando a Cedente não terá direito à resolução, reembolso, pagamento futuro, *earn-out*, complementação ou majoração do Preço de Aquisição ou a direito de crédito de qualquer natureza contra a Cessionária, independentemente do total do valor recebido pela Cessionária e/ou por eventuais terceiros. A Cedente reconhece e concorda que os valores decorrentes das distribuições dos Direitos Creditórios serão exclusivamente de titularidade da Cessionária, não tendo a Cedente direito a tais valores.

4. A Cedente não responderá pela solvência da Devedora salvo em caso de dolo, culpa, má-fé ou qualquer tipo de fraude da Cedente, assumindo, no entanto, perante a Cessionária, integral responsabilidade pela boa formação, existência, eficácia, validade e disponibilidade dos Direitos Creditórios e, ainda, pela regularidade de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios bem como por todas as suas declarações e obrigações dispostas neste Contrato.

5. A Cedente será totalmente responsável e deverá manter a Cessionária indene do pagamento de todos e quaisquer honorários e/ou despesas relacionadas aos Direitos Creditórios que foram contratadas ou se fizeram existentes até esta data de assinatura, incluindo honorários advocatícios, sejam os honorários contratuais, outros honorários advocatícios contratuais ou honorários de sucumbência, honorários periciais ou quaisquer outros honorários, emolumentos ou taxas. Para que não restem dúvidas, tais honorários ou despesas, se existentes, não deverão ser deduzidos dos Direitos Creditórios nem exigíveis da Cessionária.

6. A Cedente declara e garante à Cessionária, sob responsabilidade civil e criminal que:

(i) Os Direitos Creditórios são de exclusiva titularidade da Cedente, que é sua única beneficiária, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e disponíveis para cessão pela Cedente;

(ii) Inexistem quaisquer atos, fatos, circunstâncias, ações (administrativas ou judiciais), litígios, restrições, passivos, contratos, ônus, débitos perante terceiros (incluindo débitos fiscais perante fazendas federais, estadual e municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, executados ou não) que: (i) possam obstar ou impedir a Cessão dos Direitos Creditórios ou afetar sua validade e eficácia; (ii) possam afetar os Direitos Creditórios, incluindo sua existência, validade ou valor bem como seu pagamento pela Devedora ou recebimento pela Cessionária; ou (iii) possam afetar ou impedir o pleno exercício pela Cessionária de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios e a este Contrato;

(iii) Não negociou anteriormente os Direitos Creditórios, seja com particulares ou com entidades públicas, nem foi celebrado com quaisquer terceiros qualquer acordo ou contrato de qualquer natureza que tenha por objeto a cessão, promessa de cessão, outorga em garantia, imposição de ônus ou qualquer outra forma de comprometimento dos Direitos Creditórios, parcial ou integralmente, assim como não recebeu qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios nem utilizou os Direitos

Creditórios em pagamento ou compensação de qualquer natureza, e, não outorgou procuração com poderes para alienar ou onerar os Direitos Creditórios;

(iv) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, incluindo a Cessão dos Direitos Creditórios, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios ou qualquer ativo ou bem de titularidade da Cedente; ou (c) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens ou propriedades;

(v) A Cessão dos Direitos Creditórios e a celebração deste Contrato: (i) não é e não será considerada, em nenhuma circunstância fraude contra credores ou fraude à execução nos termos das leis atualmente em vigor; e (ii) não ocasionarão insolvência da Cedente;

(vi) Não violou, direta ou indiretamente, toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro e prevenção do terrorismo, incluindo, mas não se limitando aos, dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“**Leis Anticorrupção**”), não tendo autorizado, ofertado, prometido ou realizado o pagamento ou cessão direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou de qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental, que pudesse resultar em qualquer violação a qualquer legislação anticorrupção incluindo as Leis Anticorrupção;

(vii) Realiza a presente cessão de livre e espontânea vontade, declarando não ter sofrido qualquer tipo de coação, constrangimento ou estar em estado de perigo ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer sua vontade livre.

7. A Cedente, em conjunto com o Cedente Original, permanecerá responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios assim como será exclusivamente responsável, a dar ciência à Devedora e ao juízo responsável acerca da Cessão dos Direitos Creditórios, conforme requerido pela Cessionária. A Cessionária, assim, poderá realizar o requerimento de sua inclusão no polo ativo da ação judicial e praticar todos os atos relativos aos Direitos Creditórios em nome da Cedente mediante uso da cláusula mandato constante da Cláusula 12 deste Contrato.

8. A Cedente, em conjunto do Cedente Original, conduzirá e poderá se manifestar nos autos do processo judicial, exceto mediante solicitação expressa em sentido inverso pela Cessionária. A qualquer tempo, mediante solicitação da Cessionária neste sentido, a Cedente ficará obrigada a comparecer em juízo para qualquer medida ou ato procedimental necessário ou útil no âmbito do processo, assim como ficará obrigada a firmar quaisquer documentos adicionais (incluindo procuração em seu nome para a Cessionária ou para quem este indicar, inclusive advogados), bem como adotar todas as providências que venham a ser requeridas ou que sejam consideradas úteis ou necessárias pela Cessionária para recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, judicial ou administrativamente, ou para perseguir ou exigir o cumprimento de qualquer um de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios a este Contrato. A Cessionária autoriza a Cedente e o Cedente Original a continuarem responsável pela gestão e monitoramento das ações judiciais, e inclusive para recebimento dos valores relativos aos Direitos

Creditórios, tendo a Cedente a obrigação de repassá-los assim que recebidos à Cessionária, considerando a presente cessão.

9. A Cedente concorda com a prática, pela Cessionária e pelo Cedente Original, desde que acompanhados pela Cedente, de quaisquer atos no processo judicial, bem como de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas delas incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância, de forma a fazer cumprir plenamente a Cessão dos Direitos Creditórios e os direitos dela e obrigações aqui avençadas, incluindo, exemplificativamente, pedido de levantamento de valores depositados ou outros quaisquer de forma que esta cessão e as disposições ora presentes sejam sempre consideradas plenamente válidas e eficazes para que a Cessionária possa exercer todos os seus direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e deste Contrato.

10. A Cedente deverá colaborar integralmente com a Cessionária e seus advogados, incluindo, dentre os atos, a apresentação de documentos e a outorga de novas procurações quando exigidas para representação da Cedente no processo judicial, em especial, outorga de procuração com poderes específicos para levantamento de valores relativos aos Direitos Creditórios perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituições financeiras ou para a prática de quaisquer outros atos necessários à consecução do objeto desta cessão.

11. Na hipótese da Cedente, por qualquer motivo receber diretamente ou levantar quaisquer montantes depositados pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios ou no caso de a Devedora depositar tais montantes em uma conta corrente acessível a Cedente, a Cedente: (i) será considerada como fiel depositária de tais montantes, ficando os referidos valores vinculados às obrigações legais advindas de tal condição; e (ii) ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou levantamento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios, a transferir à Cessionária exatamente os mesmos valores depositados para ou levantados pela Cedente, sem que haja qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, exceto por qualquer despesa bancária que vier a ser cobrada em relação a essa transferência, mediante crédito na conta bancária da Cessionária que vier a ser informada formal e tempestivamente a Cedente pelo Cessionário.

12. A Cedente outorga, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, poderes especiais à Cessionária, para praticar, em nome da Cedente e no interesse exclusivo da Cessionária todo e qualquer ato necessário à implementação da cessão, incluindo, sem limitação, registro em cartório de títulos e documentos, ratificação deste Contrato, formalização da transferência dos Direitos Creditórios ao Cessionário, prática de quaisquer atos processuais no processo judicial ou em quaisquer ações e/ou procedimentos derivados desta, constituição de advogado, levantamento de quaisquer depósitos judiciais, recebimento dos Direitos Creditórios, assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituição financeira onde haja depósitos judiciais, celebração de quaisquer acordos com a Devedora relativos aos Direitos Creditórios, habilitação dos Direitos Creditórios em leilão, outorga ou recebimento de quitação relativa aos Direitos Creditórios perante quaisquer entidades e/ou órgãos públicos e privados, como, por exemplo, instituições financeiras. A Cedente também outorga à Cessionária, como mandatária, poderes especiais para em nome da Cedente, ajuizar mandado de segurança ou praticar qualquer outro ato judicial ou extrajudicial necessário para o cumprimento da Cessão dos Direitos Creditórios e para que a Cessionária possa exercer plenamente seus direitos nos termos deste Contrato incluindo no que se refere a Cessão dos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios, caso esta Cessão de Direitos Creditórios seja indeferida, considerada ineficaz ou o levantamento dos Direitos Creditórios seja adversamente afetado por decisão judicial. Além disso, a Cessionária fica outorgada pela Cedente com poderes especiais para representá-la também perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado,

assim como, mas não limitado a, fundação, autarquia, órgãos da administração pública direta ou indireta da União, estados, municípios e distrito federal, sindicatos de todas as categorias, bancos e entes privados a fim de solicitar ou obter quaisquer documentos necessários para a formalização da Cessão dos Direitos Creditórios ou para o recebimento dos Direitos Creditórios. Esta cláusula mandato é outorgada de forma irrevogável e irretratável com cláusula “em causa própria” em favor da Cessionária e não se extinguirá com o falecimento, interdição ou qualquer outra forma de alteração de capacidade jurídica da Cedente, sendo válida e eficaz perante a Cedente e seus sucessores até que a Cessionária receba a integralidade dos Direitos Creditórios a que um legítimo detentor de sua totalidade faça jus. A procuração outorgada nos termos desta Cláusula 12 poderá ser outorgada pela Cessionária para terceiros, incluindo seus cessionários.

13. As Partes deverão, a critério da Cessionária, registrar este Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e a Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos e despesas incorridos com tais registros.

14. Se solicitado pelo juízo do processo judicial e/ou por outra autoridade pública competente, ou pela Cessionária, a Cedente concorda em realizar todas as medidas necessárias ou úteis para celebrar uma procuração pública com poderes para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios, ou uma escritura pública com o mesmo conteúdo deste Contrato. A Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos inerentes.

15. As Partes acordam que este Contrato é um instrumento exequível e que suas disposições estão sujeitas à execução específica de acordo com os termos do Código de Processo Civil, configurando-se como título executivo extrajudicial nos termos de seu artigo 784, III.

16. As Partes acordam que o presente Contrato constitui o único acordo entre as Partes, relativo às matérias aqui tratadas, e os direitos e obrigações firmados entre as Partes neste instrumento não altera, obriga ou desobriga compromissos assumidos entre as Partes em eventuais outros documentos.

17. Caso qualquer disposição, cláusula ou parte deste Contrato ou a aplicação delas sob determinadas circunstâncias seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, o restante deste Contrato, ou a aplicação da referida disposição, cláusula ou parte sob outras circunstâncias não será afetada pelas mesmas, permanecendo, assim, válidas e em pleno vigor e eficácia.

18. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer condição deste Contrato ou tolerar qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, não impedirá o subsequente cumprimento de tal termo, nem constituirá uma tolerância a qualquer violação subsequente.

19. O presente instrumento é irrevogável e irretratável obrigado a Cedente, Cessionária e seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

20. Os Direitos Creditórios e os direitos decorrentes deste Contrato poderão ser livremente cedidos e transferidos pela Cessionária, sem que haja qualquer necessidade de comunicação e/ou outra formalidade para a Cedente.

21. Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo devidamente aceito pelas Partes, fazendo parte integrante do presente Contrato.

22. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, regendo a partir da referida a presente Cessão dos Direitos Creditórios.

23. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

24. Os termos e condições deste Contrato serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, as Partes elegem o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas assinam o presente Contrato em eletronicamente.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Cedente:

KATETO S.A.

Cessionário:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

#	Cedente Original	CLIENTE	Parte contrária	Número do processo (se já ajuizado)
1.	MURILO BALSALOBRE	RODRIGO DOS SANTOS SILVA	INSS	6001695-38.2025.4.06.3804
2.	MURILO BALSALOBRE	WALTER HJALMARSEN HJELSTAD JUNIOR	INSS	5001726-07.2025.4.03.6311
3.	MURILO BALSALOBRE	JOAO MATEUS DA SILVA NETO	INSS	6003763-64.2025.4.06.3802
4.	MURILO BALSALOBRE	RAIMUNDA RAMALHO ALVES QUARESMA	INSS	0006579-52.2025.4.05.8102
5.	MURILO BALSALOBRE	EDENILDO REIS DE ALBUQUERQUE	INSS	0003169-44.2025.8.17.2370
6.	MURILO BALSALOBRE	SILVIO BARBOSA DA SILVA NERES	INSS	1028790-29.2025.4.01.3300
7.	MURILO BALSALOBRE	NEIDJANE MARIA DA SILVA	INSS	0020444-60.2025.4.05.8000
8.	MURILO BALSALOBRE	BRUNO AUGUSTO ALVES DA SILVA	INSS	0016396-31.2025.4.05.8300
9.	MURILO BALSALOBRE	EDILANE FLORENCIO DE CARVALHO	INSS	5040125-76.2025.4.02.5101
10.	MURILO BALSALOBRE	LEANDRO ZOPPI ALMEIDA	INSS	1013504-81.2025.4.01.3600
11.	MURILO BALSALOBRE	CELIANA DE JESUS FERREIRA	INSS	5001084-59.2025.4.03.6335
12.	MURILO BALSALOBRE	JAMERSON WILLIAMES CORREA OLIVEIRA	INSS	1020321-37.2025.4.01.3900
13.	MURILO BALSALOBRE	DIEGO LEME DA SILVA	INSS	6002130-58.2025.4.06.3821
14.	MURILO BALSALOBRE	ADAO CARLOS REIS DE LIMA	INSS	5001441-18.2025.4.03.6342
15.	MURILO BALSALOBRE	WELBY PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA	INSS	1024437-25.2025.4.01.3500
16.	MURILO BALSALOBRE	JOSE EUSTAQUIO SIQUEIRA	INSS	6043771-89.2025.4.06.3800
17.	MURILO BALSALOBRE	PATRICIA DUARTE	INSS	6043744-09.2025.4.06.3800
18.	MURILO BALSALOBRE	SAULO MELO CALVETTE	INSS	6008569-03.2025.4.06.3816
19.	MURILO BALSALOBRE	PAULO RENATO SOUSA MORAIS	INSS	3000603-03.2025.8.06.0099
20.	MURILO BALSALOBRE	LORRAINE MOREIRA LOPES	INSS	5005201-66.2025.8.13.0035
21.	MURILO BALSALOBRE	CESAR MARCOLINO DE OLIVEIRA	INSS	0013270-79.2025.4.05.8200
22.	MURILO BALSALOBRE	JOSE JAMERSON FERREIRA DE ALCANTARA	INSS	0020438-53.2025.4.05.8000
23.	MURILO BALSALOBRE	MILTON NEI SANTOS	INSS	1007491-91.2025.8.26.0381
24.	MURILO	MARCELO DA SILVA SANTOS	INSS	0805316-48.2025.8.10.0060

	BALSALOBRE			
25.	MURILO BALSALOBRE	MICHELE SILVA CASTRO -	INSS	5004039-66.2025.8.13.0704
26.	MURILO BALSALOBRE	YURI GOMES DOS SANTOS -	INSS	5015132-67.2025.8.08.0024
27.	MURILO BALSALOBRE	JHONNY MESSIAS DA SILVA GONDIM	INSS	0807797-91.2025.8.19.0008
28.	MURILO BALSALOBRE	WELBB ATHILA QUARESMA CARREIRA	INSS	1020306-68.2025.4.01.3900
29.	MURILO BALSALOBRE	BRUNO HENRIQUE FERREIRA TRIGO	INSS	6002599-40.2025.4.06.3810
30.	MURILO BALSALOBRE	LUDIMILA APARECIDA PEREIRA SOARES	INSS	5008531-94.2025.8.13.0480
31.	MURILO BALSALOBRE	JESSICA DE SOUZA BENTO FIGUEIRAS	INSS	5018385-24.2025.4.03.6301
32.	MURILO BALSALOBRE	CLEITON FERNANDES RIBAS	INSS	1002211-08.2025.4.01.3603
33.	MURILO BALSALOBRE	EDINEI PEREIRA RIBEIRO	INSS	0801851-55.2025.8.10.0052
34.	MURILO BALSALOBRE	PABLO GUILHERME DE AMORIM SILVA	INSS	1040435-63.2025.8.26.0053
35.	MURILO BALSALOBRE	MAURICIO CARVALHO COSTA	INSS	5343694-83.2025.8.09.0024
36.	MURILO BALSALOBRE	PAULO RICARDO MENDES DE GODOY	INSS	1007558-56.2025.8.26.0381
37.	MURILO BALSALOBRE	WALACE SOUZA DE OLIVEIRA	INSS	5318680-57.2025.8.09.0005
38.	MURILO BALSALOBRE	ELIZANA PAULA DE PINHO	INSS	0820722-05.2025.8.23.0010
39.	MURILO BALSALOBRE	RUSLEY LOPES DE SOUSA	INSS	0802039-76.2025.8.14.0136
40.	MURILO BALSALOBRE	JUSIMAR ALEXANDRE DA SILVA	INSS	5012052-08.2025.8.13.0105
41.	MURILO BALSALOBRE	MAYCON COSTA GOMES	INSS	6001620-54.2025.4.06.3818
42.	MURILO BALSALOBRE	FILIFE AUGUSTO DE ARAUJO COELHO	INSS	1040026-87.2025.8.26.0053
43.	MURILO BALSALOBRE	LILIANE CRISTINA ALFREDO	INSS	1007546-42.2025.8.26.0381
44.	MURILO BALSALOBRE	WELTON HENRIQUE DE SENA GUIMARAES	INSS	6001717-63.2025.4.06.3815
45.	MURILO BALSALOBRE	JOSEAN ALENCAR DA SILVA	INSS	0011721-16.2025.4.05.8400
46.	MURILO BALSALOBRE	CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS	INSS	8001341-78.2025.8.05.0277
47.	MURILO BALSALOBRE	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	INSS	1039698-60.2025.8.26.0053
48.	MURILO BALSALOBRE	JHENNIFER DE PAULA SOUSA	INSS	7003671-19.2025.8.22.0010
49.	MURILO BALSALOBRE	FRANCISCO NUNES ESTACIO	INSS	5355839-30.2025.8.09.0168
50.	MURILO BALSALOBRE	BRUNO RAFAEL GARCIA DO ESPIRITO SANTO LOVATO	INSS	1007527-36.2025.8.26.0381

51.	MURILO BALSALOBRE	VONILDO SILVA PRATES)	INSS	5109265-63.2025.8.13.0024
52.	MURILO BALSALOBRE	JOSE RENATO ALVES DE SOUZA	INSS	5018414-74.2025.4.03.6301
53.	MURILO BALSALOBRE	GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	INSS	0808084-32.2025.8.14.0028
54.	MURILO BALSALOBRE	WAGNER DA SILVA	INSS	1007521-29.2025.8.26.0381
55.	MURILO BALSALOBRE	MACIEL BARBOSA SILVA	INSS	0003574-89.2025.4.05.8403
56.	MURILO BALSALOBRE	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO BRITO	INSS	5002640-53.2025.8.13.0687
57.	MURILO BALSALOBRE	IZIDIO MANOEL DA SILVA FILHO	INSS	1007483-95.2025.4.01.3307
58.	MURILO BALSALOBRE	SAMARA KETLEY ROSA DE MELO	INSS	1023958-32.2025.4.01.3500
59.	MURILO BALSALOBRE	ALEX GOMES DA SILVA	INSS	1000843-58.2025.4.01.3604
60.	MURILO BALSALOBRE	ALEXANDRE LINS DA SILVA	INSS	0038967-09.2025.8.17.2001
61.	MURILO BALSALOBRE	LUIZ HENRIQUE NISSOLA	INSS	1002141-88.2025.4.01.3603
62.	MURILO BALSALOBRE	DELSON PEREIRA DA SILVA	INSS	5002212-21.2025.8.13.0251
63.	MURILO BALSALOBRE	BRUNO SERGIO DOS SANTOS MAIA	INSS	5000631-49.2025.4.03.6340
64.	MURILO BALSALOBRE	JAIR BASTOS DE ARAUJO	INSS	0723641-30.2025.8.07.0001
65.	MURILO BALSALOBRE	SILAS SILVA BORGES	INSS	0010801-42.2025.4.05.8400
66.	MURILO BALSALOBRE	TAMIR TEIXEIRA ATAIDES	INSS	5002179-18.2025.4.04.7105
67.	MURILO BALSALOBRE	VICTOR ALEXANDRE SANTOS DE BARROS	INSS	0017867-12.2025.4.05.8000
68.	MURILO BALSALOBRE	WILLIAN VITOR DE OLIVEIRA CREPALDI	INSS	5002264-46.2025.4.03.6324
69.	MURILO BALSALOBRE	JOAO BATISTA MENDES BERNARDO	INSS	5003364-95.2025.4.02.5117
70.	MURILO BALSALOBRE	SUELEN DAMASCENO MEIRELES	INSS	0830259-74.2025.8.14.0301
71.	MURILO BALSALOBRE	TEOTONIO PROCOPIO DE ARAUJO	INSS	6003494-86.2025.4.06.3814
72.	MURILO BALSALOBRE	FLAVIO BOTIN TREVIZAN	INSS	5018370-55.2025.4.03.6301
73.	MURILO BALSALOBRE	JOAO BATISTA DA SILVA	INSS	0000228-38.2025.8.17.3400
74.	MURILO BALSALOBRE	PAULO DE SOUSA LIMA	INSS	0002092-15.2025.8.04.1900
75.	MURILO BALSALOBRE	ANDRE CARVALHO RODRIGUES	INSS	0805119-43.2025.8.19.0028
76.	MURILO BALSALOBRE	VALDEX GURUNGA DA SILVA	INSS	8000625-14.2025.8.05.0160

77.	MURILO BALSALOBRE	SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	INSS	0707712-22.2025.8.01.0001
78.	MURILO BALSALOBRE	SANDRO FERREIRA NUNES	INSS	5005009-63.2025.4.04.7005
79.	MURILO BALSALOBRE	JOAO BATISTA DE LIMA DINIZ	INSS	5018521-21.2025.4.03.6301
80.	MURILO BALSALOBRE	MARCUS VINICIUS ALVES MARTINS	INSS	1007506-60.2025.8.26.0381
81.	MURILO BALSALOBRE	BRENER FERREIRA COSTA	INSS	5001821-29.2025.4.04.7016
82.	MURILO BALSALOBRE	SIMONE RIBEIRO DE MELO	INSS	6002102-38.2025.4.06.3806
83.	MURILO BALSALOBRE	VANDERSON BESSA DE PAULA	INSS	1007561-11.2025.8.26.0381
84.	MURILO BALSALOBRE	UANDERSON MACIEL DA FONSECA	INSS	6005284-29.2025.4.06.3807
85.	MURILO BALSALOBRE	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	INSS	5002853-95.2025.8.13.0287
86.	MURILO BALSALOBRE	JOSINALDO DOS SANTOS SILVA	INSS	0008365-28.2025.4.05.8201
87.	MURILO BALSALOBRE	MAICOLN VINICIUS PASCOALATO DE OLIVEIRA	INSS	5001882-72.2025.8.13.0720
88.	MURILO BALSALOBRE	FERNANDA NASCIMENTO MATOS	INSS	6048182-78.2025.4.06.3800
89.	MURILO BALSALOBRE	ED CHARLES SANTOS DE MORAIS	INSS	5109509-89.2025.8.13.0024
90.	MURILO BALSALOBRE	ANGELINA ROSELI DE MATOS	INSS	5003046-29.2025.8.21.0048
91.	MURILO BALSALOBRE	REITON RODRIGUES COSTAS	INSS	5000828-49.2025.8.13.0598
92.	MURILO BALSALOBRE	MARCOS VINICIUS BATISTA DE OLIVEIRA	INSS	0000771-41.2025.8.27.2728
93.	MURILO BALSALOBRE	MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	INSS	5002508-98.2025.8.13.0071
94.	MURILO BALSALOBRE	DIVALDO CUIMAR FORO	INSS	0802042-35.2025.8.14.0070
95.	MURILO BALSALOBRE	ANDREA SANTOS DE SANTANA	INSS	1030637-66.2025.4.01.3300
96.	MURILO BALSALOBRE	CARLOS ANTONIO DE SOUSA JUNIOR	INSS	0013776-55.2025.4.05.8200
97.	MURILO BALSALOBRE	UBIRATAN PEREIRA LIMA	INSS	1002956-03.2025.4.01.3501
98.	MURILO BALSALOBRE	EXPEDITO BRASIL DA SILVA	INSS	0006489-44.2025.4.05.8102
99.	MURILO BALSALOBRE	JOELSON FEITOSA DE SOUSA	INSS	5002338-03.2025.4.03.6324
100.	MURILO BALSALOBRE	ANTONIO BISPO SOUSA	INSS	1007680-69.2025.8.26.0381
101.	MURILO BALSALOBRE	AVELINO DA SILVA BUENO	INSS	5002241-71.2025.8.13.0251
102.	MURILO BALSALOBRE	GLEISSON DIAS DAMASCENA	INSS	5109448-34.2025.8.13.0024

103	MURILO BALSALOBRE	SELMA DE CASSIA PEREIRA ALMEIDA	INSS	5013549-43.2025.8.13.0433
104	MURILO BALSALOBRE	TARLEI ANDERSON FERREIRA ALMEIDA	INSS	5027754-46.2025.8.13.0702
105	MURILO BALSALOBRE	VALDISON RODRIGUES MACHADO	INSS	5004128-69.2025.8.13.0452
106	MURILO BALSALOBRE	WALLEN GUSTAVO GUALBERTO SILVA CARVALHO	INSS	5310526-47.2025.8.09.0006
107	MURILO BALSALOBRE	RUBIVALDO DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO	INSS	0809304-34.2025.8.14.0006
108	MURILO BALSALOBRE	DEISE FLASMO DE OLIVEIRA	INSS	0014066-87.2025.8.16.0001
109	MURILO BALSALOBRE	EDUARDO AUGUSTO ROSA	INSS	1007555-04.2025.8.26.0381
110	MURILO BALSALOBRE	YURI JULIO SOARES	INSS	5008408-96.2025.8.13.0480
111	MURILO BALSALOBRE	CLAUDECIR BATISTA	INSS	1007566-33.2025.8.26.0381
112	MURILO BALSALOBRE	SEBASTIANA CELIDA NONATO	INSS	0009615-46.2025.8.27.2706
113	MURILO BALSALOBRE	UBIRAGILDO MOREIRA DA SILVA	INSS	0037002-93.2025.8.17.2001
114	MURILO BALSALOBRE	VANDO DE SOUZA BEZERRA	INSS	1003742-84.2025.4.01.4200
115	MURILO BALSALOBRE	WAGNER OLIVEIRA SOUZA	INSS	1039893-45.2025.8.26.0053
116	MURILO BALSALOBRE	WALBER FERREIRA NASCIMENTO	INSS	5329126-78.2025.8.09.0051
117	MURILO BALSALOBRE	WILLYAN PAZ DO MONTE	INSS	5328701-57.2025.8.09.0049
118	MURILO BALSALOBRE	CICERO PEREIRA DA SILVA	INSS	0003888-87.2025.8.16.0160
119	MURILO BALSALOBRE	EDMILSON DE SOUZA	INSS	5001651-82.2025.8.13.0740
120	MURILO BALSALOBRE	LETICIA SOUSA CERQUEIRA DA SILVA	INSS	8004475-09.2025.8.05.0150
121	MURILO BALSALOBRE	RODRIGO GABRIEL DOS SANTOS LOPES	INSS	1040108-21.2025.8.26.0053
122	MURILO BALSALOBRE	RONEI ANJOS RIBEIRO	INSS	0801292-88.2025.8.12.0005
123	MURILO BALSALOBRE	VALCLEY DOS SANTOS FONTOURA	INSS	8000955-72.2025.8.05.0172
124	MURILO BALSALOBRE	HUGO RODRIGUES SILVA	INSS	5027930-25.2025.8.13.0702
125	MURILO BALSALOBRE	LEILIANE BENEVENTE -	INSS	1007628-73.2025.8.26.0381
126	MURILO BALSALOBRE	ALMIR ROGERIO PORFIRIO DA SILVA	INSS	0000266-41.2025.8.17.3500
127	MURILO BALSALOBRE	ANA LUZIA ALVES CORREA	INSS	5021789-07.2025.8.21.0010
128	MURILO BALSALOBRE	FELIPE BARROS NOVAES	INSS	0019872-07.2025.4.05.8000

129	MURILO BALSALOBRE	GLEBSON NASCIMENTO XAVIER	INSS	0011769-72.2025.4.05.8400
130	MURILO BALSALOBRE	GLEISIANO ARAUJO GOMES	INSS	0020148-29.2025.4.05.8100
131	MURILO BALSALOBRE	GUILHERME BRAGA DE SOUZA	INSS	5001765-39.2025.4.02.5112
132	MURILO BALSALOBRE	ISRAEL BERNARDO CARNEIRO	INSS	0829571-12.2025.8.20.5001
133	MURILO BALSALOBRE	JOSENILTON DOS SANTOS DE SOUZA	INSS	1030550-13.2025.4.01.3300
134	MURILO BALSALOBRE	LEONAM JOSE DA SILVA	INSS	0006290-54.2025.8.17.3090

110ª Emissão - Cessão Super Federal - Kateto e Hurst.docx

Documento número #7b946142-104e-4764-900d-8c80592ec0a6

Hash do documento original (SHA256): 3f8159b3ff66f3594d9348d168442b8c105efbd9ead71d45deb0cd7af765da56

Assinaturas



Giovanna Paes Rodrigues França

CPF: 507.639.288-52

Assinou como testemunha em 21 mai 2025 às 10:09:38



Victor Cajano Gomes da Costa

CPF: 394.514.868-52

Assinou como administrador em 23 mai 2025 às 14:58:11



Carolina Blanco Pirani Fiorin

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 21 mai 2025 às 10:20:53



Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 21 mai 2025 às 18:50:31



Luiz Rolemberg Ribeiro Viana

CPF: 311.369.741-72

Assinou como administrador em 21 mai 2025 às 10:19:26



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 21 mai 2025 às 14:19:01

Log

21 mai 2025, 10:06:08

Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 7b946142-104e-4764-900d-8c80592ec0a6. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2025 (10:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 mai 2025, 10:07:59	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
21 mai 2025, 10:07:59	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.viana@kateto.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Rolemberg Ribeiro Viana e CPF 311.369.741-72.
21 mai 2025, 10:07:59	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: victor.cajano@kateto.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Cajano Gomes da Costa e CPF 394.514.868-52.
21 mai 2025, 10:07:59	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
21 mai 2025, 10:07:59	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
21 mai 2025, 10:07:59	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: giovanna.franca@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Paes Rodrigues França e CPF 507.639.288-52.
21 mai 2025, 10:09:38	Giovanna Paes Rodrigues França assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovanna.franca@hurst.capital. CPF informado: 507.639.288-52. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926121 e longitude -46.6820124. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 mai 2025, 10:19:26	Luiz Rolemberg Ribeiro Viana assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.viana@kateto.com.br. CPF informado: 311.369.741-72. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 mai 2025, 10:20:53	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926121 e longitude -46.6820124. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2025, 14:19:01	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59787368045411 e longitude -46.68510055679749. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2025, 18:50:31	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2025, 14:58:11	Victor Cajano Gomes da Costa assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.cajano@kateto.com.br. CPF informado: 394.514.868-52. IP: 179.108.119.253. Componente de assinatura versão 1.1216.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2025, 14:58:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b946142-104e-4764-900d-8c80592ec0a6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7b946142-104e-4764-900d-8c80592ec0a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.